

Processo : 300856-0/24

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza : SEMINÁRIO / CURSO (INT) INSCRIÇÃO

Observação : Participação de servidora na 16ª Conferência Mundial de Bioética, Ética Médica e Direito da Saúde promovido pela Cátedra, em modalidade presencial, a ser realizada no período de 24 a 27 de julho do corrente, em Brasília/DF

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente de **inscrição da servidora** Maria Helena Abreu Teixeira da CSAUD na **16ª Conferência Mundial de Bioética, Ética Médica e Direito da Saúde** promovido pela **Cátedra Internacional de Bioética**, em modalidade presencial, a ser realizada no período de **24 a 27 de julho** do corrente, em **Brasília/DF**.

Tendo em vista os autos ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 13.05.24 (peça eletrônica nº 1), informa que:

- a) A contratação da empresa dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, na dicção do caput do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- b) As justificativas e razões de escolha da futura contratada encontram-se delineadas na SIENºCSAUD0003/2024, à peça eletrônica nº 7;
- c) Para justificar o preço ofertado de 350 €, conforme disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, resta suficiente a ampla divulgação na *internet* do valor da inscrição individual (peça eletrônica nº 3); e

Com isso, a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (**PGT**) efetuou a análise jurídica do feito, na forma dos artigos 53 e inc. III do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, exarando o seguinte **parecer favorável** à materialização da contratação direta em tela:

*“Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no **art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21**, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração entar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

*Dessa forma, **não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídicoformal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.**”* (grife)

Ante o exposto, tendo como base o parecer da d. PGT, **opino** pela emissão de empenho e posterior envio à CGA para as providências cabíveis.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/004757

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária - CPG,**

Manifestando-me de acordo com a Assessoria desta SUBLIC, e verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 25.541/23, a emissão de empenho por estimativa¹, em favor LAST2TICKET LDA, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta do presente exercício financeiro, com o posterior envio à CGA, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido termo, em observância ao disposto nos artigos 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

Por derradeiro, o pagamento deverá ser efetivado mediante transferência bancária, utilizando-se, para tanto, da fatura pró-forma de peça nº 5.

**LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004265**

¹ Registre-se que a cotação de 1 Euro/EUR (978) equivale, em 14.05.24, a 5,5535 Real/BRL (790). Assim, ao efetuar a necessária conversão de euro para real, 350 € equivale a R\$ 1.943,97. Registre-se que, por cautela, o valor a ser empenhado será a maior, justamente para atender uma possível variação cambial entre a data de ordenamento e a de pagamento, bem como eventual incidência de IR na ordem de 15%.